



Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Deputado à Assembleia Legislativa, Lam U Tou

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, o Instituto Cultural (adiante designado por “IC”) apresenta a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado Lam U Tou, de 18 de Fevereiro de 2022, enviada a coberto do ofício n.º 205/E153/VII/GPAL/2022 da Assembleia Legislativa, de 24 de Fevereiro de 2022, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo a 25 de Fevereiro de 2022:

A existente Mansão Chiu é composta pelos espaços e edifícios sitos na Travessa da Porta, n.ºs 24 e 26. A principal área da mansão está no âmbito da Travessa da Porta n.º 26, cujo edifício é construído no terreno de propriedade do Estado, sendo apenas uma pequena parte da área de direito de propriedade privada, onde está o edifício na Travessa da Porta, n.º 24.

Nos termos do disposto do artigo 41.º da “Lei de Salvaguarda do Património Cultural”, para as três espécies de bens imóveis, designadamente: bens imóveis classificados, ou em vias de classificação ou bens imóveis situados em zonas de protecção especificados nos termos da alínea 5) do artigo 29.º, no caso de venda ou dação em pagamento pelo proprietário, a RAEM goza do direito de preferência para a sua aquisição. Antes da sua venda ou dação em pagamento de bens imóveis classificados, deve o proprietário comunicar, por escrito, ao IC. Após análise técnica e consulta de parecer ao Conselho do Património Cultural (adiante designado por “CPC”), cabe à RAEM decidir sobre o



澳門特別行政區政府
Governho da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

(Tradução)

exercício do direito de preferência na aquisição desses imóveis. Uma vez que a construção sita na Travessa da Porta n.º 24 não se trata de nenhum dos três tipos de bens imóveis acima referidos que o Governo da RAEM goza do direito de preferência, por isso, não se aplicam as disposições da referida Lei sobre o exercício do direito de preferência na aquisição de bens imóveis pela RAEM.

Relativamente à eventual prestação de apoio à restauração da Mansão Chiu, o IC solicitou parecer ao CPC, este propôs que, a forma mais adequada para preservar e desenvolver os seus benefícios culturais da Mansão Chiu seria de o Governo da RAEM adquirir o total direito de propriedade desta casa para efeitos de restauro e revitalização. Dado que o edifício da Travessa da Porta n.º 24 não pertence aos três tipos de bens imóveis que o Governo da RAEM goza do direito de preferência, o IC, depois de ouvir pareceres do CPC, tomou a iniciativa de desenvolver os respectivos trabalhos de aquisição. De acordo com o procedimento, foram encarregadas, respectivamente, a Direcção dos Serviços de Finanças (adiante designado por “DSF”) e quatro empresas em Macau capazes de fornecer o serviço de avaliação de preços dos imóveis, para que utilize o resultado de consulta como fundamento para negociar com o proprietário. Por fim, foi a DSF que obteve, no final do ano passado, o direito de propriedade do bem imóvel da Travessa da Porta n.º 24, e recentemente, concluiu o procedimento de transferência do direito de utilização e gestão do bem imóvel para o IC.

Entretanto, como a propriedade do terreno da Travessa da Porta n.º 26 é do Estado, e está ainda em curso o processo de transferência do direito de utilização e gestão ao IC, por isso, sob o estado da não conclusão do integral procedimento de recepção de gestão da Mansão



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

(Tradução)

Chiu, o IC não antecipou a divulgação dos assuntos relativos à Mansão Chiu ao público. No cumprimento do respeitante plano, o IC irá divulgar à comunidade informações acerca da matéria quando tiver obtido completamente o direito de utilização e gestão da Mansão Chiu (incluindo os dois espaços e edifícios sitos na Travessa da Porta, n.ºs 24 e 26), seguindo-se os exemplos dos projectos de revitalização da zona dos Estaleiros Navais de Lai Chi Vun, da antiga Fábrica de Panchões Iec Long e do Pátio da Eterna Felicidade.

Nas reuniões do CPC, implica-se sempre grande quantidade de informações confidenciais sobre se exercício ou não do direito de preferência na aquisição de bens imóveis pela Administração, bem como eventual prestação de apoio solicitado pelas obras de construção de edifícios históricos de propriedade privada. Por isso, o CPC recorreu à publicação de notas de imprensa para divulgar as informações que não sejam confidenciais. Tendo em consideração a atenção do público ao CPC e às respectivas informações, o IC já divulgou a data de realização de reunião à comunicação social e, após a reunião, divulgará o conteúdo de debate e informações sobre a reunião. Presentemente, estão em percurso os preparativos da construção da página electrónica específica do CPC, no sentido de permitir o público tomar conhecimento sobre informações do CPC e os respeitantes trabalhos acerca do património cultural.

Por outro lado, o IC já concluiu, atempadamente, a elaboração do projecto do regulamento administrativo intitulado “Plano de Salvaguarda e Gestão do Centro Histórico de Macau” e, de acordo com a deliberação do Conselho do Património Mundial da UNESCO em 2019, apresentou o projecto ao Centro de Património Mundial para emissão de parecer, e



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

(Tradução)

após a revisão dele, o documento será definitivamente aprovado e publicado por regulamento administrativo.

Muitos agradecimentos pela atenção de V. Ex.^a.

Macau, aos 11 de Março de 2022.

A Presidente do Instituto Cultural

Leong Wai Man